



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2025  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025**

**1. PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **CONCORRÊNCIA**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DECRETO EXECUTIVO 1889/2025 E SUAS ALTERAÇÕES, PORTARIA nº 401/2025 E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

**2. DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**

**2.1.** A sessão pública será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), serão observados os seguintes horários (Brasília/DF) e datas para os procedimentos, que seguem:

<b>Data do Certame:</b>	<b>25 de setembro de 2025</b>
Recebimento das Propostas:	Início: <b>20h00min</b> do dia 05/09/2025;
	Fim: <b>08h59min</b> do dia 25/09/2025;
Início da Sessão de Disputa de Preços:	<b>09h00min</b> do dia 25/09/2025;
Tipo/Julgamento:	<b>MAIOR RETORNO ECONÔMICO</b>
Modo de Disputa:	<b>ABERTO</b>

**3. DO OBJETO**

**3.1.** Constitui objeto da presente licitação a **Concessão onerosa de uso de espaços públicos localizados no Município de Pontão/RS, conforme especificações constantes do Termo de Referência, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus demais anexos, nos termos da Lei Municipal nº 1.344/2023**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**3.2.** O período da permissão será de 12 (doze) meses.

**3.3.** A Administração Pública reserva-se o direito de, a qualquer tempo, realizar obras ou intervenções de melhoria, reforma, adaptação, manutenção, ampliação ou modernização no espaço público objeto do contrato, ainda que impliquem temporariamente em interferência nas atividades desenvolvidas pelo permissionário. As obras referidas desta cláusula não ensejarão direito a indenização ou realocação do permissionário.

**4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** Os valores da Concessão de uso devem ser pagos em (tempo do prazo de concessão) parcelas,

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



mensais e iguais, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato/Termo de Concessão de Uso, e as demais subsequentes a cada 30 (trinta) dias do último, que serão recebidos através de boletos emitidos pelo Setor de Arrecadação, aprovados pela Secretaria da Fazenda,

**4.2.** O atraso no pagamento acarretará a incidência de correção monetária, juros de mora e multa, de acordo com o disposto no Código Tributário Municipal.

**4.3.** Será de responsabilidade da(o) concessionária(o) a retirada junto ao Setor de Arrecadação os boletos para efetuar os pagamentos devidos.

**4.4.** Após o atraso de três meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão onerosa do direito de uso, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do espaço.

## **5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

**5.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

**5.2.** A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**5.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**5.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**5.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**5.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação

**5.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**5.7.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**5.8.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto

**(54) 2560-0131**

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

**5.9.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

## **6. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

**6.1.** Poderão participar do presente certame, empresas interessadas, do ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**6.2.** O cadastro deverá ser feito exclusivamente no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

**6.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

**6.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**6.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**6.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**6.6.** Será permitida a participação de Microempreendedores Individuais - MEI, de acordo com o Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Municipal, n.º 745/2022, art. 1º, considerando os critérios de sucessão, nos casos específicos tratados pela Lei.

**6.7.** Poderão participar da licitação todos os Microempreendedores Individuais - MEI que atendam às exigências do presente Edital, bem como aceitem as condições impostas pelo mesmo.

**6.8.** A simples participação na presente licitação implica em concordância com todas as regras do Edital.

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



## **6.9. Não poderão participar deste certame:**

- 6.9.1.** Empresa suspensa de contratar com o Município de Pontão/RS e declarada inidôneas;
- 6.9.2.** Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital.
- 6.9.3.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 6.9.4.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 6.9.5.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 6.9.6.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.9.7.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 6.9.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**6.10.** Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 6.10.1** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital;
- 6.10.2.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6.10.3.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- 6.10.4.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.10.5.** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 6.10.6.** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- 6.10.7.** Qualquer declaração falsa, seja ela expressa ou por meio de simples seleção na plataforma, relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **7. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**7.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**7.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**(54) 2560-0131**

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



**7.3.** O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

**7.4.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Pontão - RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**7.5.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**7.5.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**7.5.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**7.5.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**7.5.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica;

**7.5.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

## **8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**8.1.** A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o preço expresso em moeda nacional até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

**8.2.** O envio da proposta, conforme solicitado neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha no Sistema Portal de Compras Públicas.

**8.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**(54) 2560-0131**

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



**8.4.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, caso tenham optado por adicionar os mesmos junto a proposta, anteriormente inseridos no sistema;

**8.5.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**8.6.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação da Comissão de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**8.7.** Para adicionar a proposta ao sistema, a Licitante deverá preencher as declarações, conforme item 6.10 do Edital.

**8.8.** As propostas terão validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

**8.8.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

## **9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

**9.1.** A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

**9.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre a Comissão de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**9.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

**9.4.** A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

**9.5.** A Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**9.6.** Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

**9.7.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

(54) 2560-0131

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



**9.8.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.9.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances

**9.10.** Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**9.11.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.12.** O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**9.13.** A licitante somente poderá oferecer lance de valor ou percentual superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**9.14.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do maior lance registrado.

**9.15.** Não serão aceitos, durante a fase da disputa aberta, dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.16.** Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

**9.17.** Durante a fase de lances, a Comissão de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

**9.18.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

**9.19.** Se ocorrer a desconexão da Comissão de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.20.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o responsável pelo procedimento licitatório persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**9.21.** O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.

**(54) 2560-0131**

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



**9.22.** A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

**9.23.** A prorrogação automática de que trata o item 9.22 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**9.24.** Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

**9.25.** Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, o responsável pelo procedimento licitatório poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**9.26.** Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5%, a Comissão de Contratação poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**9.27.** Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor ou percentual superior.

**9.28.** O sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de MAIOR RETORNO ECONÔMICO.

## **10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**10.1.** Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**10.2.** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável e que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório e termo de referência.

**10.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexecutável.

**10.3.1.** Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**10.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**10.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

**10.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

**10.7.** O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar **documento digital complementar**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.9.** Havendo necessidade, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.10.** O agente de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.10.1.** Também nas hipóteses em que o agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.10.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada no prazo de 01(uma) hora.**

## **11. DA HABILITAÇÃO**

A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

(54) 2560-0131

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



### **11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**11.1.1** Ato constitutivo de abertura da empresa e suas alterações ou o que vier a substituí-lo na forma da lei. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **11.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**11.2.1** Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**11.2.2.** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**11.2.3.** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

**11.2.4.** Certidão Negativa de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

**11.2.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

**11.2.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (perante a Justiça do Trabalho);

**11.2.7.** Certidão de Opção pelo Simples Nacional e SIMEI;

**11.2.8.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

### **11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**11.3.1.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante, dentro do prazo indicado no documento, ou com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da sessão.

**11.3.2.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

### **11.4 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

**11.4.1.** Declaração unificada conforme modelo anexo III.

**11.5.** Todos os documentos a apresentar, deverão estar dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor. Na falta dessa indicação expressa, somente serão considerados válidos aqueles expedidos nos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização desta licitação.

**11.6.** Na hipótese da licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e as exigências de Habilitação.

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, **deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, NO PRAZO DE ATÉ 10 MINUTOS, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.**

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



**12.2.** O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. A municipalidade deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Conforme art. 165 parágrafo 2º.

**12.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### **13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**13.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**13.1.2.** Quando houver erro na aceitação do melhor preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**13.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**13.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**13.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudica e homologa a licitação.

### **15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**15.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



**15.2.** Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

**15.2.1.** O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

**15.2.2.** No ato da assinatura do contrato, quando realizada presencialmente, o contratado, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, caso o representante não esteja portando o documento original, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

**15.3.** O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia da proposta, quando houver.

**15.3.1.** Na hipótese do item 15.3, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que a Comissão de Contratação retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

**15.4.** Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

**15.4.1.** Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

**15.5.** Poderá ser acrescentada ao contrato vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada e tenha sido ofertada após o término da negociação.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**16.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

18.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



- 18.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, sendo que considerar-se-á retardamento o atraso até o limite de 15 dias, após este período será considerado inexecução total.
- 18.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 18.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**18.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**18.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**18.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

**18.5.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Pontão/RS, as sanções administrativas previstas no ITEM 21.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**18.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**18.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o **Agente de Contratação** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



**19.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**19.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**19.10.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**19.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**19.12.** O Município de Pontão/RS, poderá revogar esta concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**19.12.1.** A anulação da Concorrência induz à extinção do contrato.

**19.12.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**19.13.** É facultado à Autoridade Superior ou agente de contratação, em qualquer fase desta concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

**19.14.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), <http://www.pontao.rs.gov.br> também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Júlio de Maílhos, nº 1613, Bairro Centro, nos dias úteis, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

**19.15.** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**19.16.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;**

**(54) 2560-0131**

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO;

Pontão, 02 de setembro de 2025.

**Elair Fridalina Vian**  
Responsável pela elaboração do Edital

(54) 2560-0131

**[pontão.rs.gov.br](http://pontão.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

**Concessão onerosa de uso de espaços públicos localizados no Município de Pontão/RS, conforme especificações constantes do Termo de Referência, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus demais anexos, nos termos da Lei Municipal nº 1.344/2023.**

### 2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na

**Modalidade:** CONCORRÊNCIA, sob a

**Forma:** ELETRÔNICA com adoção do

**Critério de julgamento:** pelo MAIOR RETORNO ECONÔMICO

### 3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no Documento de Formalização de Demanda apresentada pela Administração Pública Municipal.

3.2. A presente concorrência pública do tipo **MAIOR LANCE (MAIOR RETORNO ECONÔMICO)**, tem por finalidade a escolha da melhor proposta, para utilização de Imóveis Públicos Municipais, sobre regime de **CONCESSÃO ONEROSA DE USO**.

Item	Qtd	Ref	Descrição do Objeto
01	12	Mês	<b>Concessão de uso do espaço público, incluindo serviços de copa, cozinha, comercialização de horários ao público do Ginásio Municipal de Esportes, imóvel descrito na matrícula 145.912 do Ofício do Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS, localizado na Avenida Júlio de Maílhos, esquina com a Rua Luís Mourino, em Pontão/RS.</b>
02	12	Mês	<b>Concessão de uso do espaço público, incluindo serviços de copa, cozinha, do Ginásio Municipal de Esportes anexo ao Campo Municipal Guarani, imóvel descrito na matrícula 103.251 do Ofício do Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS, localizado na Rua Abílio Roos, em Pontão/RS.</b>

3.3. O prazo de vigência da concessão será de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por interesse da Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

3.4. A concessão de uso consiste, basicamente, em contrato/Termo de Concessão de Uso administrativo pelo qual a administração pública faculta ao particular a utilização privativa de bem público, para que o exerça conforme a sua destinação. Sua natureza é a de contrato/Termo de Concessão de Uso de direito público, sinalgmático, oneroso ou gratuito, comutativo e realizado *intuitu personae*.

3.5. A concessão é o instituto empregado, preferentemente à permissão, nos casos em que a utilização

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000

do bem público objetiva o exercício de atividades de utilidade pública de maior vulto e, por isso mesmo, mais onerosas para a empresa Concessionária.

3.6. Elemento fundamental na concessão de uso é relativo à finalidade. Ficou expresso no seu conceito que o uso tem que ser feito de acordo com a destinação do bem. A utilização que ele exercer terá de ser compatível com a destinação principal do bem.

3.7. Conforme o ensinamento de José dos Santos Carvalho Filho:

*[...]  
há dois pontos diferenciais básicos. De um lado, a concessão de uso  
[...]  
instaura relação jurídica de caráter pessoal, tendo as partes relação meramente obrigacional, enquanto na concessão de direito de uso é outorgado a empresa Concessionária direito real. De outro os fins da concessão de direito real de uso são previamente fixados na lei reguladora. Destina-se o uso à urbanização, à edificação, à industrialização, ao cultivo ou a qualquer outro que traduza interesse social.  
[...]  
incide sobre terrenos públicos em que não existam benfeitorias. É de se ressaltar que há expressa previsão dessa forma no § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 9.636/98.”*

3.8. Ao comentar sobre a CONCESSÃO DE USO de espaços públicos, assevera Caio Tácito (1997, p. 1792):

*“A concessão de uso é um direito real que não absorve nem extingue o domínio público, constituindo-se em fruição qualificada de interesse social. Oponível a terceiros, guarda perante a administração, proprietária do bem, cujo domínio subsiste íntegro, o vínculo da condição resolutiva de destinação à finalidade pública estipulada, sob pena de perecimento de direito.”*

3.9. A presente CONCESSÃO DE USO de espaços públicos localizados no Município de Pontão/RS, é fundamentada na Lei Municipal nº 1.344, de 07 de dezembro de 2023.

## **4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

### **4.1. FUNDAMENTAÇÃO**

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo aos autos do processo licitatório.

### **4.2. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA**

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



A Administração Pública Municipal tem como princípio basilar o dever de garantir a adequada utilização do patrimônio público, observando a função social dos bens e assegurando que estes cumpram seu papel de atender ao interesse coletivo. Nesse contexto, a abertura de novo processo licitatório visando à **concessão de uso de espaços públicos municipais** revela-se medida necessária, oportuna e vantajosa.

Primeiramente, destaca-se que a **Lei nº 14.133/2021** estabelece a aplicabilidade do regime licitatório às concessões e permissões de uso de bens públicos, impondo que tais ajustes sejam precedidos de processo competitivo, pautado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e competitividade. Assim, a renovação do certame é condição indispensável para assegurar a transparência e a seleção da proposta mais vantajosa, tanto sob o ponto de vista econômico quanto social.

Além disso, o Município não dispõe de estrutura administrativa e de pessoal suficiente para exercer de forma direta a gestão e manutenção dos referidos espaços, conforme já constatado no Termo de Referência do certame anterior. A terceirização da utilização, mediante concessão onerosa de uso, permite a continuidade das atividades esportivas, educacionais, sociais e culturais nos imóveis, garantindo que a comunidade permaneça beneficiada com tais serviços, ao mesmo tempo em que reduz custos operacionais da Administração.

Cumpra ainda salientar que a medida **gera receita pública** proveniente da contraprestação paga pela concessionária, possibilitando a reinversão desses recursos em políticas públicas locais. Trata-se, portanto, de mecanismo eficiente de gestão patrimonial, que concilia o interesse público com a sustentabilidade financeira do Município.

Por fim, a abertura de novo procedimento licitatório encontra respaldo no **art. 37 da Constituição Federal**, que exige a licitação como regra para contratação pela Administração, bem como nos **na Lei nº 14.133/2021**, que disciplinam a concessão de uso de bens públicos e a possibilidade de prorrogação contratual somente quando houver interesse da Administração e observância das condições legais. Assim, ao findar-se o prazo da concessão anterior, impõe-se o lançamento de novo edital para garantir a continuidade do serviço em conformidade com a legislação vigente.

#### **4.3. PREVISÃO NO PCA**

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de Pontão/RS.

#### **4.4. DA NÃO CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

A negativa de concessão dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 aos microempreendedores individuais (MEIs), microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) no presente certame decorre da natureza jurídica do objeto licitado. Trata-se de concessão de uso de bem público, com o objetivo de viabilizar a exploração de atividade econômica por terceiro, diante da impossibilidade de a Administração Pública exercer diretamente o serviço.

Importante destacar que não se está diante de contratação para aquisição de bens ou de prestação de serviços à Administração, mas sim da delegação precária do uso de um espaço público para fins de exploração econômica. Nessas hipóteses, não incidem os dispositivos da LC nº 123/2006, os quais são aplicáveis apenas às contratações públicas para aquisição de bens e serviços, nos termos do seu art. 1º, inciso III.

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000

A jurisprudência corrobora esse entendimento. Destacam-se os seguintes precedentes:

- Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Autos n.º 023.11.015131-6, Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital):  
*“Motivo pelo qual deve ser afastada a incidência da Lei n.º 123/2006 no caso em comento, já que não há previsão legal para sua aplicabilidade aos casos de concessão de uso, restringindo-se aos casos de aquisição de bens e serviços, delimitados no art. 1.º, III da mencionada Lei.”*
- Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (REP-11/00109142):  
*“Como se verifica, a Lei Complementar Federal n.º 123/2006 não se aplica às concessões e/ou permissões de uso de bens públicos. Além disso, mesmo que referida Lei fosse aplicada ao presente caso, importante anotar que a ausência desta no edital de licitação não causaria prejuízo aos licitantes na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, posto que é autoaplicável. Ou seja, todos os trâmites a serem observados no procedimento licitatório já estão elencados na própria Lei.”*

Diante do exposto, conclui-se que não há fundamento legal que ampare a extensão dos benefícios da LC n.º 123/2006 às concessões de uso de bem público, razão pela qual não se aplica o tratamento favorecido previsto para MEIs, MEs e EPPs neste procedimento licitatório.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:**

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo aos autos do processo licitatório.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “d” da Lei Federal n.º 14.133/2021.

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*...*

*XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:*

*....*

*d) maior retorno econômico;”*

### **6.1. SUSTENTABILIDADE**

Não será exigido critérios de sustentabilidade.

### **6.2. VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO**

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



objeto.

### **6.3. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)**

Na presente contratação não será solicitado a indicação de marcas específicas ou modelos específicos.

### **6.4. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**

Na presente contratação não será solicitado a exigência de amostra.

### **6.5. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:**

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

### **6.6. SUBCONTRATAÇÃO**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **6.7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **6.8. IMPACTOS AMBIENTAIS**

De acordo com o ETP a concessão de uso dos espaços públicos, embora não envolva obras de grande porte ou intervenções estruturais significativas, pode gerar impactos ambientais pontuais, relacionados principalmente ao aumento da circulação de pessoas, à geração de resíduos sólidos, ao consumo de água e energia elétrica e ao uso eventual de equipamentos sonoros. Tais impactos, contudo, são considerados de baixo potencial e podem ser mitigados mediante a adoção de práticas de gestão sustentável, como a destinação adequada dos resíduos, a manutenção preventiva das instalações, a observância das normas de higiene e segurança, e o cumprimento da legislação ambiental vigente. Ressalta-se que a concessão preserva a função social dos bens e não implica alteração física ou supressão de áreas verdes, mantendo-se em consonância com o interesse público e com a proteção ao meio ambiente.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **7.1. Prazo e condições para assinatura contrato/termo de concessão de uso /termo de concessão de uso (arts. 89 e 90 da lei federal nº 14.133/2021):**

**7.1.1.** O contrato/Termo de Concessão de Uso regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**7.1.2.** Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato/Termo de Concessão de Uso dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

**7.1.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato/Termo de Concessão de Uso ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontão.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



classificação, para a celebração do contrato/Termo de Concessão de Uso nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**7.1.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**7.1.5.** Após a assinatura do contrato/Termo de Concessão de Uso a utilização do espaço público pela empresa Concessionária deverá ter início no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**7.2.** Prazos de vigência do contrato/termo de concessão de uso /termo de concessão de uso (arts, 91 a 95 e 105 a 107 da lei federal nº 14.133/2021):

**7.2.1.** O prazo de concessão remunerada de uso será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por interesse da Administração, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2.2.** O prazo da concessão remunerada de uso pode ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

II. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

III. O valor do contrato/Termo de Concessão de Uso permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

**7.2.3.** Os contratos/Termos de Concessão de Uso e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

**7.2.4.** O contrato/Termo de Concessão de Uso poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2.5.** A empresa Concessionária não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO**

**8.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**8.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)



## **8.6 FISCALIZAÇÃO** (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117)

- 8.6.1.** A execução do contrato/Termo de Concessão de Uso será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 8.6.2.** O fiscal do contrato/Termo de Concessão de Uso anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados
- 8.6.3.** O fiscal do contrato/Termo de Concessão de Uso informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 8.6.4.** O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 8.6.5.** A empresa Concessionária será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/Termo de Concessão de Uso, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.
- 8.6.6.** A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato/Termo de Concessão de Uso, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato/Termo de Concessão de Uso.
  - 8.6.6.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.6.7.** Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.
- 8.6.8.** O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação ou ser parte da Equipe de Apoio na licitação que tenha antecedido o contrato/Termo de Concessão de Uso, a fim de preservar a segregação de funções.
- 8.6.9.** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

## **9. EXTINÇÃO DO CONTRATO/TERMO DE CONCESSÃO DE USO:**

- 9.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato/Termo de Concessão de Uso, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.
- 9.2.** A extinção do contrato/Termo de Concessão de Uso poderá ser:
  - a.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
  - b.** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**9.3.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**9.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **10. DAS PRERROGATIVAS (art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**10.1.** O regime jurídico de contrato/Termo de Concessão de Uso instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

**I.** Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

**II.** Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

**III.** Fiscalizar sua execução;

**IV.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**V.** Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato/Termo de Concessão de Uso nas hipóteses de:

**a)** risco à prestação de serviços essenciais;

**b)** necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato/Termo de Concessão de Uso

**10.2.** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato/Termo de Concessão de Uso não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

**10.3.** Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do contrato/Termo de Concessão de Uso deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

## **11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO/TERMO DE CONCESSÃO DE USO:**

**11.1.** O objeto do contrato/Termo de Concessão de Uso será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.** O objeto do contrato/Termo de Concessão de Uso poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato/Termo de Concessão de Uso.

## **12. ESTIMATIVA DO VALOR:**

O valor estimado de mercado leva em consideração os últimos contratos celebrados pelo Município de Pontão/RS para concessão de uso de espaços públicos similares, servindo como parâmetro de razoabilidade e observância a Lei nº 14.133/2021, que impõe a necessidade de estimativa prévia do valor da contratação.

Dessa forma, para o presente certame, estipula-se:

**(54) 2560-0131**

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



- **Item 01** – valor mensal estimado em **R\$ 900,00 (novecentos reais)**;
- **Item 02** – valor mensal estimado em **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**.

Tais valores refletem a média praticada em contratos anteriores, assegurando a compatibilidade com os preços de mercado e a vantajosidade da concessão, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021.

### **13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

- 13.1.** A empresa Concessionária será selecionada por meio da realização de processo de licitação na modalidade Concorrência, na forma eletrônica.
- 13.2.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 13.3.** Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pela empresa Concessionária estão previstos no edital.

### **14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA:**

- 14.1.** Não modificar, sob nenhuma hipótese, o caráter de uso original a que o espaço público se destina, sob pena de cassação da concessão.
- 14.2.** Responsabilizar-se por conservar e manter a limpeza das instalações do espaço público, abrangendo todas as áreas internas, as áreas internas circundantes, bem como os banheiros, mantendo-os em perfeito estado, para a correta utilização pela população.
- 14.3.** Não realizar construção ou reforma de quaisquer benfeitorias no prédio público dado em concessão, nem alterar a sua finalidade.
- 14.4.** Não ceder o bem a terceiros, salvo a locação ou comodato para a exploração da copa, mediante contrato/Termo de Concessão de Uso específico, sujeito à aprovação prévia do Município.
- 14.5.** Responsabilizar-se pelas despesas ordinárias de manutenção e conservação do bem cedido, limpeza e de quaisquer danos causados no imóvel concedido pelo seu mau uso.
- 14.6.** Devolver o bem recebido em concessão de uso ao término do contrato/Termo de Concessão de Uso, nas mesmas condições que foi recebido, quando solicitado pelo Município Concedente, com as benfeitorias que houverem sido feitas.
- 14.7.** Dar ao Município de Pontão o direito de utilizar, de forma gratuita, o imóvel, equipamentos e instalações para promoção de eventos inerentes à Administração, em especial aqueles previstos no calendário oficial de eventos.
  - 14.7.1.** A utilização poderá ser feita pelo Município, diretamente ou através de terceiro por ele indicado, em tantas oportunidades quantas se fizer necessário, nos horários que definir, para a realização de atividades culturais, educativas, recreativas, esportivas, sociais e afins, bastando para tanto, que comunique a empresa Concessionária com uma antecedência mínima de 24 horas.
- 14.8.** Permitir às escolas do Município de Pontão o direito ao uso pleno e livre do espaço público, de forma gratuita, para a prática de atividades de educação física, promoções e qualquer atividade desportiva.
  - 14.8.1.** As escolas devem agendar previamente, com uma antecedência mínima de 24 horas, os horários com a empresa Concessionária.
- 14.9.** Manter o imóvel aberto e acessível aos usuários, durante, pelo menos, oito horas diárias no

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000

período que sua utilização não exigir iluminação através de energia elétrica (turno diurno), durante os dias da semana.

**14.10.** No período em que a utilização exigir iluminação através de energia elétrica (turno noturno), bem como, nos finais de semana, permitir a utilização, de forma onerosa aos usuários, cujos horários de funcionamento serão ajustados entre a empresa Concessionária e os usuários.

**14.10.1.** Manter o imóvel aberto somente enquanto houver utilização.

**14.10.2.** Realizar a cobrança dos usuários pela utilização do Ginásio, do preço devido pela utilização da quadra de esportes do Ginásio, conforme preço definido pelo Município, observando os diversos tipos de uso.

**14.11.** Quitar, mensalmente, as despesas e os encargos da atividade, sendo que as despesas com o fornecimento de água e energia elétrica dos espaços públicos serão de responsabilidade do Município.

**14.12.** Havendo comercialização de bebidas e/ou alimentação no espaço público, a empresa Concessionária deverá adotar todas as providências legais necessárias para a prática do comércio, respondendo integral e exclusivamente por qualquer dever decorrente dessa comercialização, sob pena de cassação da concessão e responsabilidade pessoal da empresa Concessionária, tanto na esfera civil, fiscal e criminal.

**14.12.1.** Caso haja comercialização de bebidas e/ou alimentação no espaço público, a empresa Concessionária deverá obedecer às normas inerentes à higiene, segurança e saúde pública na exploração dos serviços de bar e semelhantes, devendo manter os preços das mercadorias compatíveis com os de mercado, de acordo com a legislação em vigor.

**14.13.** Na utilização do espaço público observar as posturas municipais incidentes, inclusive quanto à utilização de aparelhagem sonora, zelando pelo bom atendimento dos usuários.

## **15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:**

**15.1.** Utilizar o imóvel, equipamentos e instalações para promoção de eventos inerentes à Administração, em especial aqueles previstos no calendário oficial de eventos.

**15.2.** Caberá ao Município definir o preço a ser pago pelos usuários pela utilização do Ginásio, observando que esses preços sejam compatíveis com a realidade local, diferenciando os diversos tipos de uso.

**15.3.** Responsabilizar-se pelas despesas com o fornecimento de água e energia elétrica dos espaços públicos.

**15.4.** Não pagar nenhum tipo de remuneração ou contraprestação salarial a empresa Concessionária.

**15.5.** Caberá ao Município manter a infraestrutura básica do espaço público, com a reposição, se necessário, de vidros, lâmpadas, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, torneiras, chaves de luz, redes, pinturas, dentre outras peças sujeitas a deterioração pelo uso, assim como, custear as despesas necessárias a reformas, ampliações, modificações, manutenção e semelhantes do bem, com vistas a melhorá-lo e mantê-lo em condições para os fins a que se destina.

**15.6.** Realizar obras no imóvel, quando entender necessário e pertinente, objetivando adequá-lo para as finalidades a que se propõe, não cabendo qualquer tipo de indenização a empresa Concessionária neste período, em face da não utilização pelo imóvel.

**15.7.** Dispor sobre a utilização do referido imóvel, de forma gratuita, diretamente para seu uso ou o de terceiro por ele indicado, em tantas oportunidades quantas se fizer necessário, nos horários que

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



definir, para a realização de atividades culturais, educativas, recreativas, esportivas, sociais e afins, de interesse local ou da Administração, comunicando a empresa Concessionária com uma antecedência mínima de 24 horas.

**15.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato/Termo de Concessão de Uso, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Concessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**15.9.** A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

**15.10.** Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021

#### **16. DO PAGAMENTO:**

**16.1.** Os valores da Concessão de uso devem ser pagos em (tempo do prazo de concessão) parcelas, mensais e iguais, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato/Termo de Concessão de Uso, e as demais subsequentes a cada 30 (trinta) dias do último, que serão recebidos através de boletos emitidos pelo Setor de Arrecadação, aprovados pela Secretaria da Fazenda,

**16.1.1.** O atraso no pagamento acarretará a incidência de correção monetária, juros de mora e multa, de acordo com o disposto no Código Tributário Municipal.

**16.2.** Será de responsabilidade da(o) concessionária(o) a retirada junto ao Setor de Arrecadação os boletos para efetuar os pagamentos devidos.

**16.3.** Após o atraso de três meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão onerosa do direito de uso, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do espaço.

#### **17. DO TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO:**

**17.1.** Será lavrado o termo de contrato de Concessão de Uso entre o Município de Pontão e a licitante vencedora de acordo com a minuta que fará parte integrante do edital.

**17.2.** O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, bem como o da proposta da licitante vencedora, fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

Pontão, 27 de agosto de 2025.

---

Beatriz Formigheri Castelli  
Secretaria Municipal de Educação  
Responsável pela elaboração do TR

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



**ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025**

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

<b>NOME DE FANTASIA:</b>						
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>						
<b>CNPJ:</b>						
<b>INSC. EST.:</b>						
<b>OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO ( )</b>						
<b>ENDEREÇO:</b>						
<b>BAIRRO:</b>			<b>CIDADE:</b>			
<b>CEP:</b>			<b>E-MAIL:</b>			
<b>TELEFONE:</b>			<b>FAX:</b>			
<b>CONTATO DA LICITANTE:</b>			<b>TELEFONE:</b>			
<b>BANCO DA LICITANTE:</b>			<b>CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:</b>			
<b>Nº DA AGÊNCIA:</b>						
<b>ITE NS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MAR CA</b>	<b>QUAN T.</b>	<b>UNIDA DE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO R\$</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
<b>1.</b>						
<b>TOTAL POR EXTENSO:</b>						

A EMPRESA: ..... DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INÍCIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 5 QUE O PRAZO DE INÍCIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR. TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

(54) 2560-0131

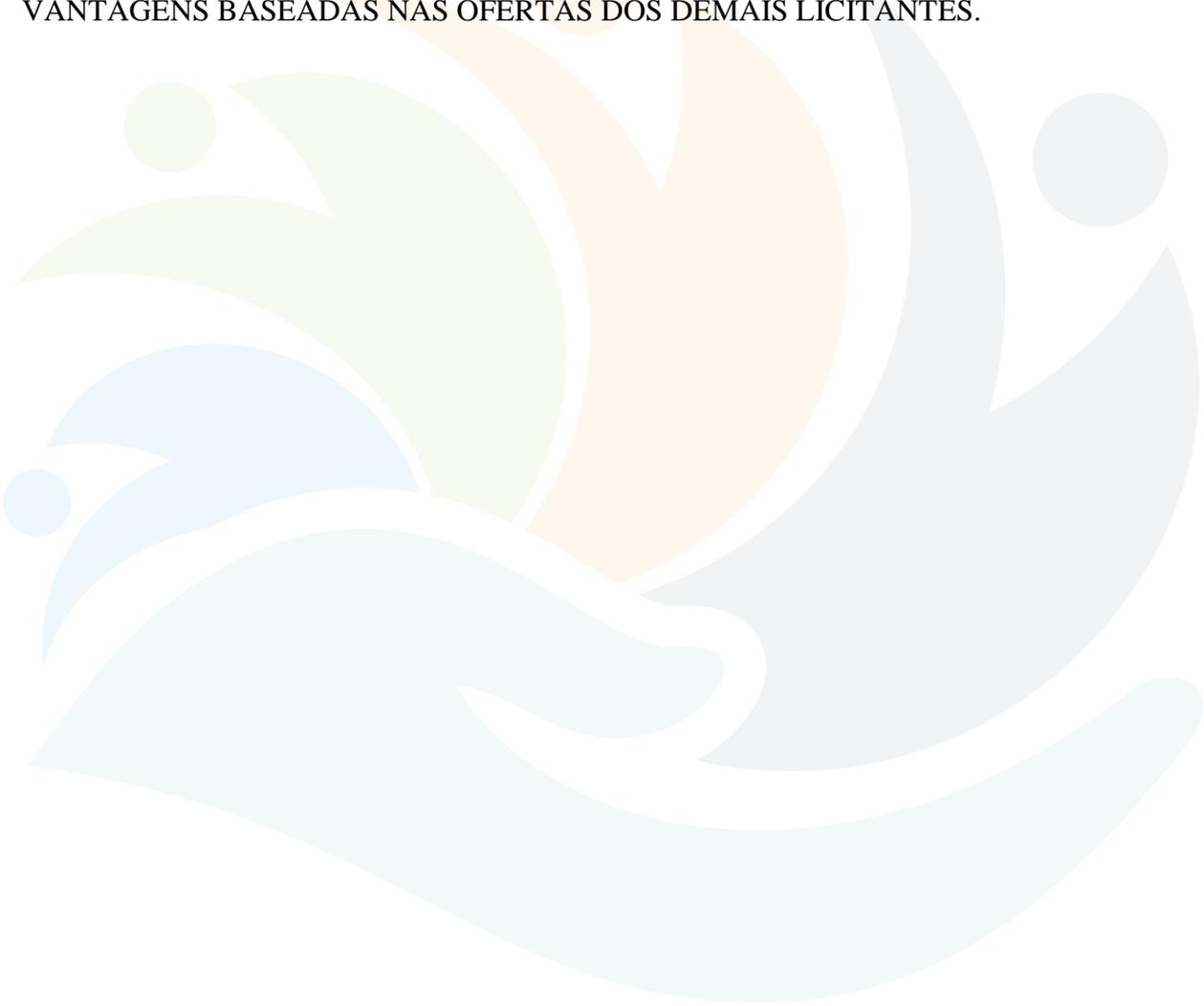
[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**OBS.** SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



**ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025**

**[Nome da empresa]**, [qualificação: tipo de sociedade (ltda, s.a, etc.), endereço completo, inscrita no cnpj sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da carteira de identidade nº [xxxx], inscrito no cpf sob o nº [xxxx], **declara**, sob as penalidades da lei, que:

- a) Atende integralmente a todos os requisitos e exigências de habilitação estabelecidos na licitação;
- b) Não se encontra temporariamente suspensa de participar de licitações ou impedida de contratar com a Administração, nem foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) Não possui, em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista;
- d) Declara que todas as informações prestadas são verdadeiras, ciente de que a falsidade da presente declaração poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Edital e no artigo 299 do Código Penal;
- e) A licitante conhece e se submete às condições contidas no Edital bem como verificou todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte;
- f) A licitante tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como por qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto;
- g) A licitante atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;
- h) A licitante concorda com todas as condições da concorrência eletrônica Nº xx/2025, sem restrições de qualquer natureza e, caso vencedora da Licitação, executará o fornecimento pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

(54) 2560-0131

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



**ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025**

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **xxxxxxxxxx**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão –RS, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, cédula de identidade nº xxxxxxxx, doravante denominado apenas **CONCEDENTE**, e a Empresa ..... inscrição no CNPJ nº ....., sita na ....., em ...../....., neste ato representada por ....., adiante denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente contrato de Concessão de Uso , mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente a **CONCESSÃO DE USO** de espaços públicos localizados no Município de Pontão/RS, sendo:

Item	Qtd	Ref	Descrição do Objeto	Valor unit. mensal
01	12	Mês	<b>Concessão de uso do espaço público, incluindo serviços de copa, cozinha, comercialização de horários ao público do Ginásio Municipal de Esportes, imóvel descrito na matrícula 145.912 do Ofício do Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS, localizado na Avenida Júlio de Mailhos, esquina com a Rua Luís Mourino, em Pontão/RS.</b>	
02	12	Mês	<b>Concessão de uso do espaço público, incluindo serviços de copa, cozinha, do Ginásio Municipal de Esportes anexo ao Campo Municipal Guarani, imóvel descrito na matrícula 103.251 do Ofício do Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS, localizado na Rua Abílio Roos, em Pontão/RS.</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO/TERMO DE CONCESSÃO DE USO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO/TERMO DE CONCESSÃO DE USO** os documentos do **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº xxxxxx**, constante do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxxxxx**, e, em especial, a Proposta de Preços, seus anexos e os Documentos de Habilitação da **CONCESSIONÁRIA**.

2.2. Este contrato/Termo de Concessão de Uso regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR MENSAL, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 3.1. A CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente ao CONCEDENTE o valor proposto de R\$ (\_\_\_\_) pela concessão do imóvel em voga, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato e as demais subsequentes a cada 30 (trinta) dias do último, que serão recebidos através de boletos emitidos pelo Setor de Arrecadação, aprovados pela Secretaria da Fazenda,
- 3.1.1. A correção do valor pago da contraprestação mensal será reajustada anualmente no mesmo percentual da UFGC - Unidade Fiscal do Município de Pontão/RS.
- 3.2. O atraso no pagamento acarretará a incidência de correção monetária, juros de mora e multa, de acordo com o Código Tributário Municipal.
- 3.3. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a retirada junto ao Setor de Arrecadação dos boletos para efetuar os pagamentos devidos.
- 3.4. Após o atraso de três meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão onerosa do direito de uso, perdendo a CONCESSIONÁRIA qualquer direito de uso do espaço.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA:**

- 4.1. Não modificar, sob nenhuma hipótese, o caráter de uso original a que o espaço público se destina, sob pena de cassação da concessão.
- 4.2. Responsabilizar-se por conservar e manter a limpeza das instalações do espaço público, abrangendo todas as áreas internas, as áreas internas circundantes, bem como os banheiros, mantendo-os em perfeito estado, para a correta utilização pela população.
- 4.3. Não realizar construção ou reforma de quaisquer benfeitorias no prédio público dado em concessão, nem alterar a sua finalidade.
- 4.4. Não ceder o bem a terceiros, salvo a locação ou comodato para a exploração da copa, mediante contrato/Termo de Concessão de Uso específico, sujeito à aprovação prévia do CONCEDENTE.
- 4.5. Responsabilizar-se pelas despesas ordinárias de manutenção e conservação do bem cedido, limpeza e de quaisquer danos causados no imóvel concedido pelo seu mau uso.
- 4.6. Devolver o bem recebido em concessão de uso ao término do contrato/Termo de Concessão de Uso, nas mesmas condições que foi recebido, quando solicitado pelo CONCEDENTE, com as benfeitorias que houverem sido feitas.
- 4.7. Dar ao CONCEDENTE o direito de utilizar, de forma gratuita, o imóvel, equipamentos e instalações para promoção de eventos inerentes à Administração, em especial aqueles previstos no calendário oficial de eventos.
- 4.7.1. A utilização poderá ser feita pelo CONCEDENTE, diretamente ou através de terceiro por ele indicado, em tantas oportunidades quantas se fizer necessário, nos horários que definir, para a realização de atividades culturais, educativas, recreativas, esportivas, sociais e afins, bastando para tanto, que comunique a CONCESSIONÁRIA com uma antecedência mínima de 24 horas.
- 4.8. Permitir às escolas do Município de Pontão o direito ao uso pleno e livre do espaço público, de forma gratuita, para a prática de atividades de educação física, promoções e qualquer atividade desportiva.
- 4.8.1. As escolas devem agendar previamente, com uma antecedência mínima de 24 horas, os horários com a CONCESSIONÁRIA.

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



- 4.9. Manter o imóvel aberto e acessível aos usuários, durante, pelo menos, oito horas diárias no período que sua utilização não exigir iluminação através de energia elétrica (turno diurno), durante os dias da semana.
- 4.10. No período em que a utilização exigir iluminação através de energia elétrica (turno noturno), bem como, nos finais de semana, permitir a utilização, de forma onerosa aos usuários, cujos horários de funcionamento serão ajustados entre a CONCESSIONÁRIA e os usuários.
- 4.10.1. Manter o imóvel aberto somente enquanto houver utilização.
- 4.10.2. Realizar a cobrança dos usuários pela utilização do Ginásio, do preço devido pela utilização da quadra de esportes do Ginásio, conforme preço definido pelo CONCEDENTE, observando os diversos tipos de uso.
- 4.11. Quitar, mensalmente, as despesas e os encargos da atividade, sendo que as despesas com o fornecimento de água e energia elétrica dos espaços públicos serão de responsabilidade do CONCEDENTE.
- 4.12. Havendo comercialização de bebidas e/ou alimentação no espaço público, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar todas as providências legais necessárias para a prática do comércio, respondendo integral e exclusivamente por qualquer dever decorrente dessa comercialização, sob pena de cassação da concessão e responsabilidade pessoal da CONCESSIONÁRIA, tanto na esfera civil, fiscal e criminal.
- 4.12.1. Caso haja comercialização de bebidas e/ou alimentação no espaço público, a CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às normas inerentes à higiene, segurança e saúde pública na exploração dos serviços de bar e assemelhados, devendo manter os preços das mercadorias compatíveis com os de mercado, de acordo com a legislação em vigor.
- 4.13. Na utilização do espaço público observar as posturas municipais incidentes, inclusive quanto à utilização de aparelhagem sonora, zelando pelo bom atendimento dos usuários.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO CONCEDENTE:**

- 5.1. Utilizar o imóvel, equipamentos e instalações para promoção de eventos inerentes à Administração, em especial aqueles previstos no calendário oficial de eventos.
- 5.2. Caberá ao CONCEDENTE definir o preço a ser pago pelos usuários pela utilização do Ginásio, observando que esses preços sejam compatíveis com a realidade local, diferenciando os diversos tipos de uso.
- 5.3. Responsabilizar-se pelas despesas com o fornecimento de água e energia elétrica dos espaços públicos.
- 5.4. Não pagar nenhum tipo de remuneração ou contraprestação salarial a CONCESSIONÁRIA.
- 5.5. Caberá ao CONCEDENTE manter a infraestrutura básica do espaço público, com a reposição, se necessário, de vidros, lâmpadas, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, torneiras, chaves de luz, redes, pinturas, dentre outras peças sujeitas a deterioração pelo uso, assim como, custear as despesas necessárias a reformas, ampliações, modificações, manutenção e assemelhados do bem, com vistas a melhorá-lo e mantê-lo em condições para os fins a que se destina.
- 5.6. Realizar obras no imóvel, quando entender necessário e pertinente, objetivando adequá-lo para as finalidades a que se propõe, não cabendo qualquer tipo de indenização a CONCESSIONÁRIA neste período, em face da não utilização do imóvel.

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



5.7. Dispor sobre a utilização do referido imóvel, de forma gratuita, diretamente para seu uso ou o de terceiro por ele indicado, em tantas oportunidades quantas se fizer necessário, nos horários que definir, para a realização de atividades culturais, educativas, recreativas, esportivas, sociais e afins, de interesse local ou da Administração, comunicando a empresa Concessionária com uma antecedência mínima de 24 horas.

5.8. O CONCEDENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato de Concessão de Uso, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.9. A fiscalização exercida pelo CONCEDENTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

5.10. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO/TERMO DE CONCESSÃO DE USO:**

6.1. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato/Termo de Concessão de Uso dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONCEDENTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

6.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/Termo de Concessão de Uso ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

6.3. Após a assinatura do contrato/Termo de Concessão de Uso a utilização do espaço público pela CONCESSIONÁRIA deverá ter início no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

7.1. O prazo de concessão remunerada de uso será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por interesse do CONCEDENTE, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O prazo da concessão remunerada de uso pode ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III. O valor do contrato de Concessão de Uso permaneça economicamente vantajoso para o CONCEDENTE.

7.3. O contrato de Concessão de Uso e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

7.4. O contrato de Concessão de Uso poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)



7.5. A CONCESSIONÁRIA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:**

8.1. A correção do valor pago da contraprestação mensal será reajustada anualmente no mesmo percentual da UPMC - Unidade Fiscal do Município de Pontão/RS.

8.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO:**

9.1. O objeto do contrato de Concessão de Uso será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O objeto do contrato de Concessão de Uso poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

10.1. A execução do contrato de Concessão de Uso será acompanhada e fiscalizada por servidor fiscal(is) representante(s) da Administração especialmente designado(s) conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. O fiscal do contrato de Concessão de Uso anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

10.3. O fiscal do contrato de Concessão de Uso informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. A CONCESSIONÁRIA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato de Concessão de Uso em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

10.6. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato de Concessão de Uso, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

10.7. Somente a CONCESSIONÁRIA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato de Concessão de Uso.

10.8. O CONCEDENTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato de Concessão de Uso, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.8.1. Concluída a instrução do requerimento, o CONCEDENTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.9. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



10.10. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO:**

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato de Concessão de Uso, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

12.2. A extinção do contrato/Termo de Concessão de Uso poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito do CONCEDENTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONCEDENTE;
- c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3. A extinção determinada por ato unilateral do CONCEDENTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competentee reduzidas a termo no respectivo processo.

12.4. A extinção determinada por ato unilateral do CONCEDENTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12.5. O presente Contrato/Termo de Concessão de Uso poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONCESSIONÁRIA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES:**

13.1. É vedado a CONCESSIONÁRIA:

- a. caucionar ou utilizar este Contrato de Concessão de Uso para qualquer operação financeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS:**

14.1. O regime jurídico de contratos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;
- III. Fiscalizar sua execução;
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato/Termo de Concessão de Uso nas hipóteses de:
  - a) risco à prestação de serviços essenciais;

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONCESSIONÁRIA, inclusive após extinção do contrato de Concessão de Uso

14.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato de Concessão de Uso não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONCESSIONÁRIA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES:**

15.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Termo de Concessão de Uso;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Termo de Concessão de Uso que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato/Termo de Concessão de Uso
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato/Termo de Concessão de Uso ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Termo de Concessão de Uso;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Termo de Concessão de Uso;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 15.2 desta Cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 15.2 desta Cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato/Termo de Concessão de Uso, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/Termo de Concessão de Uso licitado ou celebrado

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)



com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 15.1.

15.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 15.2 desta Cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do subitem 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 15.2 desta Cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 15.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 15.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.8. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 15.2 desta Cláusula será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

15.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 15.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

15.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GESTOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO:**

17.1. O gestor do contrato de Concessão de Uso coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato de Concessão de Uso para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.2. O gestor do contrato de Concessão de Uso acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.3. O gestor do contrato de Concessão de Uso tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.4. A futura contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que a Secretaria Responsável já tem funcionários destinados a tal função.

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:**

18.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato de Concessão de Uso, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

18.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

18.3. As partes considerarão cumprido o contrato de Concessão de Uso no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CONCEDENTE.

18.4. O presente contrato de Concessão de Uso será publicado no Site Oficial do Município.

18.4.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no Site no prazo de 10 dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato/Termo de Concessão de Uso.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato/Termo de Concessão de Uso, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Pontão/RS, .....de.....de 2025.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

*NOME:*

*NOME:*

CPF:

CPF:

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



O presente contrato/Termo de Concessão de Uso foi devidamente examinado e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Assessor(a) Jurídico(a)



(54) 2560-0131

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000